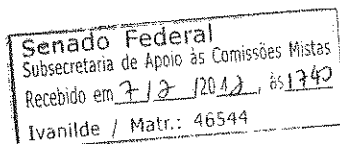




CONGRESSO NACIONAL



MPV 556

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/02/2012

Medida Provisória nº 556 de 2011

Autor
Senador Aécio Neves

Nº do Prontuário

1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 6º da Medida Provisória nº 556 de 23 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao inciso VIII do artigo 5º da Lei no 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

Justificação

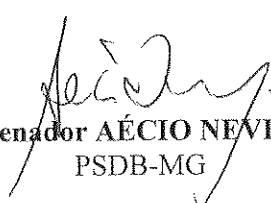
A MP eleva a alíquota específica sobre álcool etílico combustível de R\$ 37,20 por m³ para R\$ 602,00 por m³ (elevação de 1.518%).

A razão sustentada pelo governo, na exposição de motivos, é mitigar a instabilidade de preços. Na prática, deve-se supor, o governo estaria esperando uma expressiva e abrupta queda nos preços de comercialização do álcool, de tal forma que a elevação da CIDE permitiria manter estável o seu preço.

Desta forma, inauguraria uma estranha tese em que para se evitar o barateamento de produtos, em nome da não oscilação de preços, caberia ao governo elevar a tributação.

Afora a crítica econômica, deve-se enfatizar que não há urgência para esta medida provisória, uma vez que as alíquotas da CIDE, efetivamente cobradas, estão estabelecidas pelo Decreto nº 5060, de 30 de abril de 2004, estando o valor da alíquota específica da CIDE, para álcool etílico combustível, fixado em ZERO. Em outros termos, a presente elevação tem natureza preventiva, logo, sem urgência. Por outro lado, é estranha tal prevenção, pois prevalece a expectativa de estabilidade, ou mesmo pequena redução, na oferta de álcool combustível, no mercado interno, o que não corrobora com estimativas de queda expressiva no preço. Logo, perde-se, aí, a relevância.

Neste quadro, caso o governo julgue pertinente a elevação preventiva da alíquota, impõe-se a apresentação de um projeto de lei com os devidos prazos e instâncias para discussão no Congresso, em vez de uma medida provisória sobre o tema.


Senador AÉCIO NEVES
PSDB-MG

PARLAMENTAR

